

profissional com o respectivo número do registro no CRM, comprovando-se a condição que impossibilite a locomoção do beneficiário. O referido documento comprobatório deve ser anexado (em formato pdf) ao requerimento por agendamento eletrônico.

§ 2º Durante a visita técnica, o recenseado deverá apresentar os documentos exigidos no artigo 5º desta Instrução Normativa, de acordo com a sua classificação quanto beneficiário, bem como serão adotados os procedimentos para captura de imagem e coleta biométrica.

§ 3º O servidor do IGEPREV ou pessoa designada pela Autarquia para realização da visita técnica apresentará ao solicitante da visita, obrigatoriamente, a sua cédula de identidade e a credencial própria ao Censo Previdenciário.

§ 4º O relatório de visita técnica constitui documento hábil à comprovação de regularidade ou irregularidade do benefício.

Art. 15. O relatório elaborado durante a visita técnica disporá sobre:

I - identificação do beneficiário, com foto;
II - descrição da realidade fática do beneficiário;
III - desenvolvimento da entrevista, com o relato de fatos relevante apurados; e

IV - conclusão.

Seção VI

Da Declaração de Beneficiário de Pensão Alimentícia

Art. 16. Em caso de pensão alimentícia com desconto realizado em folha de pagamento, além dos documentos inerentes ao recenseamento em quaisquer de suas modalidades, o inativo, civil ou militar, ou o alimentando deve apresentar os documentos do alimentando, em original ou cópias autenticadas: documento de identificação oficial, CPF, comprovante de residência atualizado, além de dados bancários do alimentando.

§ 1º Caso o beneficiário da pensão alimentícia seja menor ou curatelado, devem ser apresentados, também, os documentos do respectivo representante legal.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação de algum dos documentos acima referidos, a realização do Censo Previdenciário não será prejudicada. Contudo, na oportunidade, o inativo/ pensionista, civil e militar será notificado quanto à necessidade de posterior entrega da documentação pendente, nos postos de atendimento do IGEPREV.

CAPÍTULO III

DA NÃO REALIZAÇÃO DE RECENSEAMENTO

Art. 17. Após a conclusão de todas as etapas do Censo Previdenciário, o Edital Convocatório será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, destinado aos beneficiários que não realizaram o Censo no período estipulado pelo IGEPREV, contendo novo prazo para fazê-lo.

§ 1º O Edital a que se refere o caput deste artigo convocará o beneficiário a comparecer à sede do IGEPREV, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que realize o Censo Previdenciário, dando-lhe ciência de que o não atendimento à convocação acarretará a suspensão do pagamento de seu benefício e o seu posterior cancelamento.

§ 2º Permanecendo o pagamento do benefício suspenso por 90 (noventa) dias corridos, a contar da suspensão, sem o comparecimento do titular, de representante legal ou procurador, o benefício será cancelado em virtude do não atendimento à convocação referente ao Censo Previdenciário.

Art. 18. Para a reativação do benefício suspenso ou cancelado em virtude da ausência de realização do Recenseamento, é necessário o comparecimento do beneficiário ou de seu representante legal nos termos desta Instrução Normativa, à Sede do IGEPREV, localizado na Avenida Alcindo Caceia, nº 1962, bairro Nazaré, CEP 66040-020, Belém/PA, devendo apresentar os documentos previstos nesta Instrução Normativa para a realização do Censo Previdenciário, conforme art. 5º.

§ 1º Após a suspensão do pagamento do benefício, além dos documentos exigidos para a realização do Recenseamento, será obrigatória a instauração de procedimento próprio à liberação de crédito.

§ 2º Em caso de cancelamento de benefício, além dos documentos exigidos para a realização do Recenseamento, será obrigatória a instauração de procedimento próprio para a reativação do benefício, a qual não implicará no pagamento dos valores referentes ao período em que perdurou o cancelamento do benefício.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O inativo/pensionista, civil e militar, responderá civil e penalmente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do recenseamento, sem prejuízo quanto ao procedimento administrativo acerca da suspensão/cancelamento do benefício.

Art. 20. Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ensejará a suspensão do pagamento do benefício, nos termos do Capítulo III desta Instrução Normativa.

Art. 21. Constatado qualquer indício de irregularidade durante os trabalhos relativos ao Censo Previdenciário, aplicar-se-ão os procedimentos e rotinas referentes às atividades de controle interno na área de benefícios do IGEPREV, sem prejuízo da suspensão/cancelamento do benefício.

Art. 22. A Diretoria Executiva designará equipe composta por servidores do IGEPREV para acompanhar, atuar e supervisionar a execução do Censo Previdenciário.

Art. 23. Situações não contempladas nesta Instrução Normativa serão apresentadas à Diretoria Executiva deste Instituto, para análise e decisão.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

Belém, 08 de janeiro de 2020

Lúcia Pampolha de Santa Brigida

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 513446

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 003 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.569 de 06 de agosto de 2003 e com posteriores alterações, e; CONSIDERANDO o Memorando 02/2020-GAB/DG/GPA de 06 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

I - Designar os servidores DANIELA SEQUEIRA CESAR DE OLIVEIRA, Id. Funcional 5926262/4, Coordenador de Núcleo, FLAVIO HELENO SOLANO REIS, Id. Funcional 57196052/1, Técnico de Administração e Finanças, HELVIO MOREIRA ARRUDA Id. Funcional 5921161/5, Coordenador e SERGIO CASTRO GOMES, Id. Funcional 3255280/1, Técnico B, para sob a presidência do primeiro constituir Comissão de Monitoramento do Planejamento Estratégico desta Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

Diretora Geral

Protocolo: 513359

FÉRIAS

PORTARIA Nº. 287 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e, Considerando o Processo nº 2019/595693

RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora Mônica Maria Tembra Moreira Lopes, matrícula nº 184497, cargo Especialista em Educação em Extinção, relativas ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

Diretora Geral.

PORTARIA Nº. 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e, Considerando ao memorando nº017/2019- PROJUR / EGPA

RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor TAIUKE NOGUCHI, matrícula nº 57198174/1, cargo Procurador Autárquico desta EGPA, relativas ao período aquisitivo de 27/06/2018 a 26/06/2019, no período de 30/01/2020 a 28/02/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

Diretora Geral.

Protocolo: 513363

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 7 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

CONCEDER ao servidor MARIO RUBENS PINHEIRO DE ASSUNCAO, Id Func nº 3255255/2, Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotado na UECOM de Marabá KM 09/CECOMT Carajás, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/12/2019 a 31/12/2019, correspondentes ao triênio de 12/07/1997 a 11/07/2000.

LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 8 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

CONCEDER ao servidor ANTONIO NICACIO GOUVEA, Id Func nº 3244067/1, Assistente Administrativo, lotado na Diretoria de Administração, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 09/12/2019 a 06/02/2020, correspondentes ao triênio de 01/08/2004 a 31/07/2007.

LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício